

Regimento Eleitoral

Conselho Gestor da APA Várzea do Rio Tietê – Biênio 2009/2010

(aprovado pelo Conselho Gestor em 23/02/2010)

Artigo 1º. O Grupo de Acompanhamento para a Eleição da Sociedade Civil do Conselho Gestor da APA Várzea do Rio Tietê tem como atribuição:

- I- Tornar público a sociedade civil o período de cadastramento, bem como os documentos necessários para habilitação a eleição, a data e local para sua realização;
- II- Analisar os documentos das entidades cadastradas e classificar cada qual como apta ou não ao processo eletivo, em conformidade com o disposto no Art3º da Portaria FF nº012/ 2010;
- III- Divulgar a classificação exposta no inciso II e estabelecer prazo para recurso, havendo necessidade.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento ou membros deste estará presente no dia da realização do pleito, a fim de mediar a reunião e prestar eventuais esclarecimentos caso se façam necessários;

§ 2º O Grupo de Acompanhamento ou membros deste estará presente no dia da reunião de titularidade e suplência municipal, a ser agendada após as eleições da sociedade civil, a fim de mediar a reunião e prestar eventuais esclarecimentos caso se façam necessários;

Artigo 2º. Será considerado apto pelo Grupo de Acompanhamento para eleição a entidade que atender todas as exigências expressas na Portaria FF nº012/ 2010, bem como o disposto neste regimento eleitoral, que deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor e divulgado no site da Fundação Florestal;

§ 1º - Os envelopes contendo os documentos das entidades que não estiverem devidamente identificados e entregues até dia 01 de março de 2010 às 17:00hs do e que não atendam ao disposto no artº 3º da Portaria FF nº012/ 2010, serão desqualificado.

§ 2º – Em caso de não haver a quantidade mínima de entidades cadastradas, o prazo das inscrições deverá ser prorrogado por nova Portaria FF.

Artº 3º. O Grupo de Acompanhamento, em caso de dúvida sobre quaisquer questões que interfiram na análise dos documentos, deverá encaminhar os mesmos para análise da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artº 4º. Quando da divulgação da classificação mencionada, no inciso III do art.1º contará prazo de 03 dias úteis para apresentação de recurso, devidamente fundamentado, a ser entregue, nos mesmos endereços mencionados no art 3º § 1º da Portaria supra citada.

Parágrafo Único – Os recursos serão analisados pela Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artigo 5º. A eleição das entidades se dará por meio de reunião especialmente convocada para esse fim, da qual participará 01 representante de cada entidade habilitada.

Parágrafo Único - No caso de ausência na reunião de eleição de alguma entidade habilitada, esta perderá o direito de integrar o Conselho Gestor, no biênio em questão.

Artigo 6º. O mandato do conselheiro representando uma entidade da sociedade civil será de 02 anos, renovável por igual período, conforme disposto no Art.17º do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Artigo 7º. Será almejada a participação de segmentos da sociedade civil, conforme listados no Art.2º § 1º:

Parágrafo Único - No caso de haver algum segmento sem habilitado, ou sem cadastrado presente à reunião de eleição, as demais entidades cadastradas, habilitadas e presentes na reunião de eleição poderão integrar o Conselho Gestor, sendo priorizado o segmento que tiver o maior número de entidades entre os habilitados presentes.

Artigo 8º. No caso de haver apenas o mínimo de entidades cadastradas para a representação da sociedade civil, as mesmas poderão integrar o Conselho Gestor, desde que atendidas todas as exigências da Portaria FF nº 012/ 2010 e a legislação vigente.

Parágrafo Único – Não havendo comparecimento de quantidade mínima de entidades na data da reunião de eleição, se marcará nova data.

Artigo 9º. A designação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil será definida na reunião de eleição entre as entidades qualificadas.

Artigo 10º. A designação dos membros titulares e suplentes do poder público municipal será definida em reunião convocada para este fim.

Artigo 11º. A situação não prevista neste regimento será definida pelas entidades qualificadas na reunião de eleição.

Artigo 12º. O cronograma de atividades para o processo eleitoral da sociedade civil em anexo é parte integrante deste Regimento Eleitoral.

